



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Amazona

EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUÍZA FEDERAL DA QUARTA VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS

OPERAÇÃO MAUS CAMINHOS

OPERAÇÃO CUSTO POLÍTICO – 2ª FASE

DENÚNCIA. LAVAGEM DE DINHEIRO. ART. 1º, CAPUT, DA LEI 9.613/98. ORCRIM DESTINADA A DESVIOS DE RECURSOS FEDERAIS DA SAÚDE. DISSIMULAÇÃO DA ORIGEM E DA MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS ILÍCITOS.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, no exercício das suas atribuições constitucionais e legais, vem, pelo Procurador da República infra-assinado, com fundamento no artigo 129, inciso I, da Constituição Federal, artigo 6º, inciso V, da LC 75/93 e artigo 41 do Código de Processo Penal, oferecer

DENÚNCIA

em face de **LEOPOLDO NELSON BROZZO BOTELHO**, brasileiro, empresário, inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED], Manaus/AM;

MOUHAMAD MOUSTAFA, brasileiro, casado, médico, inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED], Manaus/AM;

PRISCILA MARCOLINO COUTINHO, brasileira, solteira, empresária e advogada, inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED], Manaus/AM, expondo e requerendo o que se segue.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Amazona

- I -

DO OBJETO DA DENÚNCIA

**DA EXISTÊNCIA DE ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA DESTINADA A APROPRIAR-SE DE RECURSOS
FEDERAIS DA SAÚDE NO ESTADO DO AMAZONAS**

1. A presente demanda tem como suporte fático (i) o inquérito policial n.º 1.199/2015 (processo n.º6791-61.2016.4.01.3200) e n.º 0139/2017 (processo n.º 243-49.2018.4.01.3200) (Doc. 1); (ii) o Relatório de Operações Especiais n.º 00203.001242/2015-29 e seus anexos, produzidos pela unidade regional do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União (CGU/AM) (Doc. 2); (iii) a Informação de Pesquisa e Investigação n.º MN20160001, produzida pelo Núcleo de Pesquisa e Investigação na 2ª Região Fiscal, da Receita Federal do Brasil (NUPEI/RFB) (Doc. 3);(iv) as conversas telefônicas interceptadas com autorizações judiciais, deferidas no processo cautelar n.º 5413-70.2016.4.01.3200 (Doc. 4); (v) denúncia do crime de organização criminosa (Doc. 5); e (vi) Colaboração Premiada (Doc.06).
2. As investigações desenvolvidas no inquérito policial n.º 1.199/2015 se destinaram a desbaratar a atuação de uma **organização criminosa (ORCRIM)** criada e gerida com a finalidade de desviar recursos públicos federais da saúde transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) ao Fundo Estadual de Saúde (FES).
3. Em suma, identificou-se que, dos quase 900 milhões de reais repassados, entre 2014 e 2015, pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) ao Fundo Estadual de Saúde do Amazonas (FES), mais de 250 milhões de reais teriam sido destinados à Sociedade de Humanização e Desenvolvimento de Serviços de Saúde Novos Caminhos – **Instituto Novos Caminhos (INC)**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como organização social¹, e contratada para gerir apenas três unidades de Saúde no Estado: UPA 24 horas Campos Salles, em Manaus/AM; UPA 24 horas e Maternidade Enfermeira Celina Villacrez Ruiz, em Tabatinga/AM; e Centro de Reabilitação de Dependentes Químicos, em Rio Preto da Eva/AM.
4. Embora não fosse proibida a contratação de empresas para o fornecimento de serviços e materiais, apurou-se que os maiores fornecedores do INC eram apenas três empresas, quais sejam, Salvare Serviços Médicos LTDA., Total Saúde Serviços Médicos e Enfermagem LTDA. e SIMEA – Sociedade Integrada Médica do Amazonas.

¹**Organização social** é a qualificação jurídica dada a pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituída por iniciativa de particulares, e que recebe delegação do Poder Público, mediante contrato de gestão, para desempenhar serviço público de natureza social. Nenhuma entidade nasce com o nome de organização social; a entidade é criada como associação ou fundação e, habilitando-se perante o Poder Público, recebe a qualificação; trata-se de um título jurídico outorgado e cancelado pelo Poder Público". (DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Direito administrativo*. 28ª ed. São Paulo: Atlas, 2015, p. 618.)

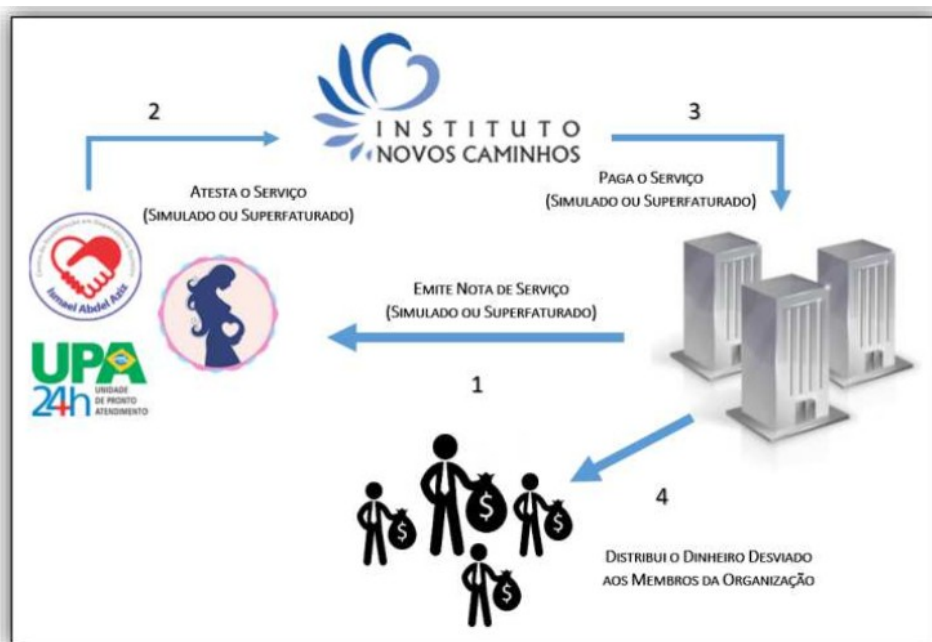


MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Amazona

5. Com o auxílio da Controladoria-Geral da União (CGU) e do Núcleo de Pesquisa e Investigação na 2ª Região Fiscal (NUPEI) da Receita Federal do Brasil, foi verificado que a mencionada organização social e as empresas privadas constituíam-se, na verdade, em um mesmo **grupo econômico**, comandado por MOUHAMAD MOUSTAFA, pois ficou caracterizada confusão patrimonial e operacional entre todas as pessoas jurídicas, de modo que a organização social caracterizava-se apenas como um embuste para que, na prática, as empresas de MOUHAMAD prestassem serviços e vendessem material ao Estado do Amazonas sem necessidade de se submeter à licitação.

6. Afora isso, ainda foi constatado pela CGU e pela Polícia Federal a contratação direta de empresas, sem obediência a procedimento prévio de seleção, superfaturamento e pagamentos realizados pelo INC sem a devida prestação do serviço ou entrega de material, o que caracteriza o crime de dispensa indevida de licitação (artigo 89, lei 8.66/93) e peculato (artigo 312, CP), sendo que **a presente denúncia trata dos desvios e da apropriação de recursos em prol da empresa Salvare.**

7. Mesmo não sendo objeto da denúncia, mas apenas para que se compreenda como era o *modus operandi* da organização criminosa, é importante mencionar que, por meio dos crimes ora denunciados, o grupo criminoso obtia os recursos financeiros, os quais, posteriormente, eram sacados em espécie e, a maior parte deles, entregues à cúpula da organização, composta por MOUHAMAD MOUSTAFA e PRISCILA MARCOLINO COUTINHO, podendo ser ilustrada a engrenagem criminosa do seguinte modo:





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Amazona

8. Por fim, anote-se que o crime de constituição e integração de organização criminosa já foi denunciado e a ação encontra-se em trâmite na 4ª Vara da Seção Judiciária do Amazonas (autos n.º 41-09.2017.4.01.3200).

- II -

DA PRÁTICA DE LAVAGEM DE DINHEIRO

9. Em 03 de novembro de 2015, **MOUHAMAD MOUSTAFA**, com auxílio de **PRISCILA MARCOLINO COUTINHO**, dissimulou a natureza, a movimentação e a propriedade de **R\$1.100.000,00**, proveniente dos crimes de peculato praticados pela organização criminosa a qual liderava, mediante três transferências bancárias realizadas pela empresa **Salvare Serviços Médicos LTDA.**, da qual é sócio-administrador, para a empresa **Costa Rica Serviços Técnicos LTDA.**, cujo responsável financeiro é **LEOPOLDO NELSON BROZZO BOTELHO**, sob o pretexto de tratar-se de um contrato de mútuo gratuito, dessa forma, incorrendo no crime tipificado no artigo 1º, *caput*, da lei 9.613/98.

10. No âmbito da 1ª fase da Operação Maus Caminhos, destinada a apurar desvios de recursos federais da saúde, foi apurado, por meio do inquérito policial n.º 1199/15 (doc. 1), a prática de inúmeros crimes de peculato pela organização criminosa liderada por **MOUHAMAD MOUSTAFA**, conforme delineado no item I acima.

11. **Apenas no que se refere à empresa Salvare, cujo sócio-administrador é MOUHAMAD, constam, até o momento, a propositura de seis demandas penais² (Doc. 1), imputando a ele, a PRISCILA MARCOLINO COUTINHO e a outros o crime previsto no artigo 312, do Código Penal e o pedido de condenação em valores correspondentes ao proveito econômico desses crimes, os quais, se somados, redundam em R\$15.316.917,66, em valores originais.**

12. Visto isso, foi identificado no curso das investigações da 2ª fase da Operação que, em **03 de novembro de 2015**, quando o esquema criminoso estava em pleno funcionamento, três transferências bancárias, totalizando **R\$1.100.000,00**, realizadas no mesmo dia, entre as 16h18min e 16h26min, **por PRISCILA MARCOLINO COUTINHO, a mando de MOUHAMAD MOUSTAFA**, da conta bancária titularizada pela **empresa Salvare** na Caixa Econômica Federal para a conta da **empresa Costa Rica**, custodiada no Banco Itaú S/A., conforme fazem prova os comprovantes abaixo:

²Processos n.º 6360-90.2017.4.01.3200; 6361-75.2017.4.01.3200; 6398-05.2017.4.01.3200; 9515-04.2017.4.01.3200; 7571-64.2017.4.01.3200; e 8153-64.2017.4.01.3200.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Amazona

CAIXA
Comprovante de transferência eletrônica disponível
Via Internet Banking CAIXA

Tipo de TED:	TED para terceiros
Conta origem:	1549 / 003 / 00001425-0
Tipo de conta:	01 - Conta Corrente
Tipo de pessoa:	JURÍDICA
Nome:	SALVARE SERVICOS MEDICOS LTDA
CPF/CNPJ:	11.268.565/0001-70
Banco:	ITAU UNIBANCO S.A.
Conta destino:	8128 / 23166-2
Tipo de conta:	01 - Conta Corrente
Tipo de pessoa:	JURÍDICA
Nome:	COSTA RICA SERVICOS TECNICOS LTDA
CPF/CNPJ:	01.756.239/0001-59
Valor:	R\$ 500.000,00
Valor da tarifa:	R\$ 7,50
Finalidade:	10 - Crédito em Conta
Identificação da operação:	CONTRATO DE MUTUO
Histórico:	
Data / Hora da operação:	03/11/2015 - 16:18:59
Código da operação:	00168453
Chave de segurança:	TRFASVSA01CYUH0X

Operação realizada com sucesso conforme as informações fornecidas pelo cliente.

SAC CAIXA: 0800 726 0101
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
Help Desk CAIXA: 0800 726 0104



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Amazona

CAIXA
Comprovante de transferência eletrônica disponível
Via Internet Banking CADA

Tipo de TED:	TED para terceiros
Conta origem:	1549 / 003 / 00001425-0
Tipo de conta:	01 - Conta Corrente
Tipo de pessoa:	JURÍDICA
Nome:	SALVARE SERVICOS MEDICOS LTDA
CPF/CNPJ:	11.268.565/0001-70
Banco:	ITAU UNIBANCO S.A.
Conta destino:	8128 / 23166-2
Tipo de conta:	01 - Conta Corrente
Tipo de pessoa:	JURÍDICA
Nome:	COSTA RICA SERVICOS TECNICOS LTDA
CPF/CNPJ:	01.756.239/0001-59
Valor:	R\$ 110.000,00
Valor da tarifa:	R\$ 7,50
Finalidade:	10 - Crédito em Conta
Identificação da operação:	CONTRATO DE MUTUO
Histórico:	
Data / Hora da operação:	03/11/2015 - 16:20:00
Código da operação:	00168708
Chave de segurança:	W24RHN69W80MUVTN

Operação realizada com sucesso conforme as informações fornecidas pelo cliente.

SAC CAIXA: 0800 726 0101
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
Help Desk CAIXA: 0800 726 0104



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Amazona

CAIXA

Comprovante de transferência eletrônica disponível
Via Internet Banking CAIXA

Tipo de TED:	TED para terceiros
Conta origem:	1549 / 003 / 00001425-0
Tipo de conta:	01 - Conta Corrente
Tipo de pessoa:	JURÍDICA
Nome:	SALVARE SERVICOS MEDICOS LTDA
CPF/CNPJ:	11.268.565/0001-70

Banco:	ITAU UNIBANCO S.A.
Conta destino:	8128 / 23166-2
Tipo de conta:	01 - Conta Corrente
Tipo de pessoa:	JURÍDICA
Nome:	COSTA RICA SERVICOS TECNICOS LTDA
CPF/CNPJ:	01.756.239/0001-59
Valor:	R\$ 490.000,00
Valor da tarifa:	R\$ 7,50
Finalidade:	10 - Crédito em Conta
Identificação da operação:	CONTRATO DE MUTUO
Histórico:	

Data / Hora da operação:	03/11/2015 - 16:26:04
---------------------------------	-----------------------

Código da operação:	00170035
Chave de segurança:	E1RSC1VAA7PGH2LC

Operação realizada com sucesso conforme as informações fornecidas pelo cliente.

SAC CAIXA: 0800 726 0101
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
Help Desk CAIXA: 0800 726 0104



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Amazona

13. A suposta motivação destas transferências bancárias, no valor R\$1.100.000,00, seria, segundo afirmação de LEOPOLDO NELSON BROZZO BOTELHO em seu interrogatório policial (Doc. 1), a devolução de mútuo realizado em 1º de setembro de 2015 da Costa Rica para a Salvare, no valor de R\$1.080.000,00. Os R\$20.000,00 a mais transferidos pela Salvare se justificariam diante do atraso na devolução, corrigidos pelos índices da poupança.

14. Sucede que, essa tese, não possui a mínima verossimilhança, diante dos seguintes elementos de fato.

15. Em **primeiro lugar**, conforme afirmado por um dos sócios da empresa Costa Rica, Francisco Reis Gomes Silva (Doc. 1), **ambas empresas não possuem nenhuma relação comercial, inclusive, trabalhando em ramos absolutamente distintos.**

16. Em **segundo lugar**, apesar de o suposto mútuo ter como valor o equivalente a 1.395,93 salários-mínimos da época (R\$788,00), **sequer houve a preocupação de se formalizar um contrato escrito**, em que pese, à data dos fatos, vigesse o *caput* do artigo 277, do Código Civil³, o qual prescrevia ser imperiosa a formalização para fins de prova.

17. Por sua vez, em **terceiro lugar**, muito embora ambas as empresas envolvidas visassem o lucro e a finalidade do suposto mútuo fosse econômica (fluxo de caixa), **não foi convencionado nenhuma espécie de juros remuneratórios**, apesar do expressivo valor envolvido, **o que torna absolutamente antieconômico o suposto negócio.**

18. Com efeito, em **quarto lugar**, em que pese em seu depoimento (Doc. 1), LEOPOLDO afirme que o acréscimo de R\$20.000,00 deu-se em razão do atraso no pagamento, o qual deveria ter-se realizado em 1º de setembro de 2015, e, por isso, foi incluída tal valor a título de correção pelo índice da poupança, essa afirmação não transparece ser verdadeira.

19. Isso porque, pelos índices oficiais (Doc. 1), a correção corresponderia a apenas R\$14.878,19, novamente, tornando difícil crer num ato antieconômico, isto é, uma empresa, que visa o lucro, por mera deliberalidade, pagar cerca de 6 mil reais a mais do devido.

Resultado da Correção pela Poupança

Dados básicos da correção pela Poupança

Dados informados	
Data inicial	01/09/2015
Data final	01/11/2015
Valor nominal	R\$ 1.080.000,00 (REAL)

³Art. 227. Salvo os casos expressos, a prova exclusivamente testemunhal só se admite nos negócios jurídicos cujo valor não ultrapasse o décuplo do maior salário mínimo vigente no País ao tempo em que foram celebrados."



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Amazona

Dados informados	
Regra de correção	Nova
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,0137761
Valor percentual correspondente	1,3776100%
Valor corrigido na data final	R\$ 1.094.878,19 (REAL)

20. Por fim, em **quinto lugar**, era praxe utilizada por MOUHAMAD a realização de **supostos contratos de mútuo para dissimular a verdadeira intenção negocial**, que é a ocultação de patrimônio oriundo dos desvios de recursos federais da saúde praticado pela organização criminosa que comandava, como fica claro no seguinte diálogo telefônico interceptado (Informação n.º 815/2016 – Doc. 1):

“ÍNDICE: [13977318](#)
OPERAÇÃO: MAUS CAMINHOS
NOME DO ALVO: MOUHAMAD
TELEFONE DO ALVO: 92991118350
DATA DA CHAMADA: 01/06/2016
HORA DA CHAMADA: 10:43:19
DURAÇÃO: 00:17:29
TELEFONE DO CONTATO: 38999781014
DIREÇÃO:

OBSERVAÇÕES: @MOUHAMAD X HNI - EMPRESTIMO 600 MIL #PTX#

Número cadastrado em nome de:
PAULO OTONE RODRIGUES PENA
[REDACTED]

TRANSCRIÇÃO:

[1:48] - [2:12]

MOUHAMAD: Eu vou ver... vai ter o VILLA MIX de SALVADOR agora em julho... finalizim de julho... aí eu de vez de ficar lá na cobertura nossa em SALVADOR mesmo, onde eu sempre fico... que é nossa lá da AUDIOMIX... eu vou ficar em algum "resortzinho" lá perto...

HNI: Pode ser também, cara...

MOUHAMAD: Pra SALVADOR é muito longe? Procê?

HNI: Não, cara! Aqui... até de carro pra mim aqui eu gastei 7 horas pra ir pra PORTO SEGURO... pra SALVADOR é 8,9 horas... é a mesma coisa, cara...

[5:00] - [6:45]

HNI: Aí eu tava conversando com meu pai... e queria ver "cocê" se você conseguia arrumar alguma coisa pra gente... pra gente já ir podendo agilizando a vida aqui...

MOUHAMAD: Não, eu até conseguiria... eu só precisaria... eu só... só 2 pontos: eu vou ver com o meu pessoal da contabilidade aqui...



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Amazona

HNI: Hum...

MOUHAMAD: Porque como o valor é alto... comé que eu posso movimentar isso... e como eu tenho muitas empresas, muita coisa... RECEITA FEDERAL... essa porra toda... ficaram o tempo todo olhando pra isso, entendeu?

Sim, sim! Tem que tá ligado!

MOUHAMAD: Não, aí tipo assim... você é um amigo meu... eu tô te passando um dinheiro... aí se nego achar que essa porra é onda... esse negócio que tão fiscalizando aí, entendeu?

HNI: Entendi, entendi...

MOUHAMAD: Achando que é propina, que é alguma coisa e tal, entendeu...

HNI: Entendi

MOUHAMAD: Então tem que fazer um negócio bem amarrado, porque eu num faço porra nenhuma de errado! Aí às vezes numa merda dessa...

HNI: Poisé... mas nesse caso aí, como eu num tenho vínculo com empresa do ramo seu...

MOUHAMAD: Não, não... eu entendi... mas eu tô dizendo assim... independente de qualquer coisa, vai ser uma movimentação bancária alta minha... o problema num é você não, o problema sou eu...

HNI: Sim, sim!

MOUHAMAD: Entendeu?

HNI: Entendi.

MOUHAMAD: Porque eles fiscalizam tudo que eu faço... então tudo que eu faço tem que ser "justificadim", entendeu?

HNI: Entendi

MOUHAMAD: Até quando eu mando um valor pra AUDIOMIX por exemplo... às vezes a gente passa arrocho lá...

HNI: Entendi...

MOUHAMAD: Eu tiro do meu pessoal e mando pra lá... ou das contas que a gente tem de agropecuária, entendeu?

HNI: Entendi...

MOUHAMAD: Dos boi e tal, essas coisa... dos confinamento... aí manda... e a gente tem... e aí a gente pega e oficializa pela... pela... como a gente é sócio em todas as empresas, né...

HNI: Entendi...

MOUHAMAD: É tipo assim, eu sou dono das... das minhas e sócio lá... sou dono da... da agropecuária e sócio lá... aí a gente faz tipo um mútuo entre as empresas, entendeu?

HNI: Entendi

MOUHAMAD: O sócio tá emprestando um dinheiro pra empresa, pra depois devolver... aí isso que eu tenho que "justificadim" legal, porque assina isso, entendeu?

HNI: Entendi!

MOUHAMAD: Aí realmente depois aparece a movimentação... tipo assim... eu mandei 3 milhões, entendeu?

HNI: Humrum

MOUHAMAD: Aí volta os 3 milhões depois... cabou. Então tá justificado aqui... aí num tributa... num precisa de pagar imposto...

HNI: É... isso é que eu até vi com meu contador aqui... aí eu discuti com ele o seguinte... ele falou: não se ele mandar procê, beleza! cês pode até fazer um contrato de empréstimo, que aí cê tá justificando ano que vem seu dinheiro...

MOUHAMAD: Isso! De mútuo... é um mútuo e cabou...

[8:38] - [9:04]

HNI: Assim, os negócio aqui tá engatilhado, certo? Os três. Então eu acredito que em mais ou menos uns vinte a trinta dias isso aqui tá pronto, certo?

MOUHAMAD: Não, beleza! O que eu precisava é o seguinte só de você... eu num vou... eu num cobro nem juros nem nada não... é... eu te mando esses 600 mil... só que eu precisava que cê tentasse me devolver isso... aí a gente só fazer esse mútuozinho... pra eu não ter problema com essa movimentação, entendeu?

HNI: Sim, sim!

MOUHAMAD: Porque essa porra no meu imposto de renda aparece! Que eu vou te mandar da minha pessoa física...



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Amazona

[11:46] - [14:47]

MOUHAMAD: Não, mas isso que eu tô te dizendo... eu num queria... eu num sei fazer essa porra e num queria nem mexer com meu jurídico e meu contábil aqui não, entendeu... assim, oficialmente falando...

HNI: Entendi...

MOUHAMAD: Porque aí começa comentário dentro da empresa, entendeu... tipo assim... esse mês agora mesmo uma diretora minha que ganha muito bem, inclusive... eu tinha falado pra ninguém fazer dívidas, entendeu...

HNI: Entendi

MOUHAMAD: Agora no começo do ano, isso já no ano passado, antes de estourar essa (inaudível) toda que tá hoje em dia... eu cheguei pra turma e falei: olha, não comprem carro... não comprem apartamento, entendeu?

HNI: Entendi...

MOUHAMAD: Cancelem viagens.. Porque até eu, que sou eu... eu tô economi... dentro assim da minha vida... eu tô economizando pa caralho! Entendeu? Tipo assim, eu quase num tô andando de jato mais... entendeu, por agora... tô tentando fazer as logística pa andar de linha...

HNI: Entendi...

MOUHAMAD: Isso já é economia pra minha vida, entendeu?

HNI: Mostruosa!

MOUHAMAD: É, não... pra minha vida isso já é uma economia...

HNI: Claro!

MOUHAMAD: Sabe, porque tipo assim.. as outras pessoas tem que evitar de fazer dívida... tipo assim... isso que eu tô diminuindo no meu custo de vida já... já é o que o... o... o... eu ia pelo menos uma vez a cada 2 meses eu passava uns 10 dias lá na minha casa em ORLANDO, entendeu?

HNI: Sei...

MOUHAMAD: Com minha mulher, os filhos... já tem 6 meses que eu num vou!

HNI: Entendi...

MOUHAMAD: Então, tipo assim, quer queira, quer não, isso já é uma economia, po!

HNI: Claro!

MOUHAMAD: Duma vida que eu tava acostumado a levar num batente... tá levando em outro, entendeu?

HNI: Entendi

MOUHAMAD: E uma das coisas que eu cortei também foi muito ajudar os outros... (inaudível) familiar aparecia, num sei o quê e tal, eu já ajudava sabe... aí agora assim, parei porque eu falei assim "ó, bicho, tá foda e tal"... aí essa minha diretora financeira, é quem controla toda a minha grana, e ela num ganha mal não, porra... ela ganha 80 pau mensal...

HNI: Té doido! (risos)

MOUHAMAD: Aí a bicha comprou um apartamento, cara... bom, de 160m² e tal... e é solteira, tudo... entendeu, ela...

HNI: Cê comeu já?

MOUHAMAD: Já...

HNI: Aaah... (risos)... Gordim, gordim! Cê fica comendo essas porra... essas mulher vai tomar seu dinheiro, caralho... (risos)

MOUHAMAD: Mas faz muito tempo... quando a gente era liso... não, mas quando eu ganhava pouquim, tanto eu quanto ela... ela começou comigo, era... eu tirei ela do banco do brasil... ela era advogada do banco do brasil... ganhava 1600 reais num concurso na época, entendeu? Aí ela pediu licença lá e veio trabalhar pra mim por 3 mil reais, mas aí graças a Deus as coisas foi subindo e ela foi subindo junto comigo...

HNI: O trem andou, né?

MOUHAMAD: Não, mas o quê que ela queria... aí ela pegou bicho... falou, não, num sei o quê e tal... eu já vou investir logo em imóvel... aproveitar que tá baixo... a crise financeira, os imóveis tão descendo de preço... aí ela queria trocar o financiamento desse apartamento dela assim que vale uns 1 milhão de reais e aí ela pegou um de 2 e meio... foi atrás de um de 2 e meio... só que no meio dessa crise toda, não aprovaram o financiamento dela, porque ela é pessoa jurídica comigo, entendeu? Então, assim... o banco, porra se eu fazer essa porra pra essa mulher e ela é demitida lá do...



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Amazona

HNI: ... do serviço...

MOUHAMAD: ... do contrato dela, é foda né? Que tá tudo em crise... se a empresa cai, fudeu... que antigamente cê chegava com uma renda de 80 pau mensal, cê comprava um avião! Entendeu?

HNI: Pegava era o banco!

MOUHAMAD: Aí agora o banco... tá todo mundo com o pé atrás... ainda mais nesses financiamentos mais altos, né... e aí a CAIXA, que financia esses imóveis assim, ela não financia imóvel desse valor... muito alto, entendeu?

HNI: É verdade!

MOUHAMAD: E eu falei pra ela, eu falei: "Porra, PRISCILA, não faça isso, bicho, agora... espera...". "Não, porque tá barato"... eu falei: "Beleza, bicho, tá barato? Mas a crise tá ruim... de repente eu tenho que reduzir o teu salário... a gente já vai perder o nosso contrato, tal... espera passar essa porra, você já tá num apartamento bom... pra você que mora sozinha, de cento e poucos metros quadrados e tal..." Enfim, bicho, ela foi lá e meteu as caras... se fudeu!"

21. Portanto, é de meridiana clareza que os ora denunciados dissimularam a realização de um fictício contrato de mútuo, quando, na realidade, visavam a ocultação de patrimônio ilícito, de modo que alteraram a natureza, a movimentação e a propriedade, tomando inafastável o ato de lavagem.

- III -

DA COMPETÊNCIA, AUTORIA, MATERIALIDADE E TIPICIDADE

22. O crime de lavagem de dinheiro ora denunciado fora praticado no bojo de uma organização criminosa destinada a desviar recursos federais da saúde, conforme delineado no item I desta peça.

23. As provas que fundamentam a acusação são intrinsecamente as colhidas no curso da investigação policial destinada a apurar o *modus operandi* do esquema criminoso.

24. Nesse contexto, com fundamento no artigo 76, inciso III, do Código de Processo Penal, entende-se **plenamente competente a Justiça Federal** para processar e julgar a presente acusação, pois o crime, em tese, praticado pelos denunciados insere-se no contexto da Operação Maus Caminhos, caso que este r. Juízo já teve a oportunidade de inúmeras vezes firmar ser de sua competência, sobretudo, diante da existência de recursos federais no contrato em tela.

25. A **materialidade** dos fatos imputados resta fartamente comprovada no bojo dos documentos colacionados na denúncia, mormente os constantes do inquérito policial, e informações policiais (doc. 1).

26. Quanto à **autoria** deve ser consignado a individualização das condutas encontra-se realizada no decorrer da narrativa dos fatos, no item II acima, sendo prescindível a sua repetição, pois, em si, os fatos não são complexos.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Amazona

27. Sem embargo, com relação à conduta do **MOUHAMAD MOUSTAFA**, ele era o líder da organização criminosa, o maior beneficiado com os crimes de peculato praticados pelos demais integrantes e o possuidor do maior volume de recursos ilícitos, os quais necessitavam de branqueamento. Não por outros motivos, determinou que a chefe do núcleo financeiro, Priscila M. Coutinho, realizasse as transferências para a empresa Costa Rica, dissimulando a realização de um contrato de mútuo.

28. Já quanto à **PRISCILA**, ela era chefe do núcleo financeiro da organização criminosa, responsável pelas transferências bancárias e pelo registro perante a Caixa Econômica Federal dessas transferências como mútuo, tal como se verifica nos comprovantes de transferência, com o calor fim de dissimular o negócio. Assim, prestou substancial auxílio (art. 29, CP) a **MOUHAMAD** no pagamento de vantagem.

29. Por último, **LEOPOLDO**, na qualidade de responsável financeiro da empresa Costa Rica, não apenas anuiu com o plano criminoso de branqueamento de recursos ilícitos, como também deu guarida à tese inverídica da realização de contrato de mútuo, pois recebeu as transferências sem lastro jurídico lícito e ainda tentou acobertá-las perante a Polícia Federal, criando a inverídica tese do mútuo gratuito entre duas empresas sem vínculo algum.

30. Nesses termos, diante da narrativa acima deduzida, é de meridiana clareza que os ora denunciados praticaram o crime previsto no tipo dos **artigos 1º, caput e §4º da lei 9.613/98 c.c artigos 29, do Código Penal, in verbis:**

“Art. 1º Ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal. [\(Redação dada pela Lei nº 12.683, de 2012\)](#)

Pena: reclusão, de 3 (três) a 10 (dez) anos, e multa. [\(Redação dada pela Lei nº 12.683, de 2012\)](#)

(...)

§ 4º A pena será aumentada de um a dois terços, se os crimes definidos nesta Lei forem cometidos de forma reiterada ou por intermédio de organização criminosa. [\(Redação dada pela Lei nº 12.683, de 2012\)](#)”

“Art. 29 - Quem, de qualquer modo, concorre para o crime incide nas penas a este cominadas, na medida de sua culpabilidade. [\(Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984\)](#)

§ 1º - Se a participação for de menor importância, a pena pode ser diminuída de um sexto a um terço. [\(Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984\)](#)

§ 2º - Se algum dos concorrentes quis participar de crime menos grave, ser-lhe-á aplicada a pena deste; essa pena será aumentada até metade, na hipótese de ter sido previsível o resultado mais grave. [\(Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984\)](#)”



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Amazona

- IV -

DO PEDIDO

Ante o exposto, o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** requer, após recebida e autuada esta denúncia, sejam os denunciados regularmente processados e, ao final, **condenados pela prática dos crimes prescritos nos artigos 1º, caput e §4º da lei 9.613/98 c.c artigos 29, do Código Penal.**

Ademais, com fundamento no artigo 387, inciso IV, do Código de Processo Penal, requer-se a **condenação dos denunciados ao dever de reparar os danos causados, devidamente atualizados, cujo montante, em valores originais, redundam em R\$1.100.000,00.**

Por fim, considerando a impossibilidade técnica de juntar aos autos a íntegra dos processos relativos à primeira, segunda e terceira fases da Operação Maus Caminhos; mas, considerando que as defesas podem ter interesse em acessá-los na íntegra; bem como considerando o princípio da comunhão das provas, **requer-se a intimação dos réus, dando-lhes ciência que os seguintes processos encontram-se integralmente disponíveis na Secretaria deste r. Juízo, em formato digital, passível de obtenção mediante fornecimento de algum meio magnético:**

a) Operação Maus Caminhos – 1ª Fase.

- 6791-61.2016.4.01.3200 – Inquérito Policial nº 1199/2015.
- 5412-85.2016.4.01.3200 – Cautelar de afastamento de sigilo bancário e fiscal.
- 5413-70.2016.4.01.3200 – Cautelar de afastamento de sigilo telefônico, interceptação de comunicações telefônicas e de fluxo telemático.
- 13748-78.2016.4.01.3200 – Cautelar de Busca e Apreensão.

b) Operação Maus Caminhos – 2ª Fase (Custo Político)

- 243-49.2018.4.01.3200 – Inquérito Policial nº 139/2017.
- 4777-70.2017.4.01.3200 – Cautelar de afastamento de sigilo bancário e fiscal.
- 5465-32.2017.4.013200 – Cautelar de afastamento de sigilo telefônico e interceptação de comunicações telefônicas.
- 8900-14.2017.4.01.3200 – Cautelar de afastamento do sigilo telefônico e interceptação de comunicações telefônicas.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Amazona

- 9434-55.2017.4.01.3200 – Cautelar de afastamento do sigilo telefônico e de dados.
- 11901-07.2017.4.01.3200 – Cautelar de Busca e Apreensão.

c) Operação Maus Caminhos - 3ª Fase (Estado de Emergência).

- 947-62.2018.4.01.3200 – Inquérito Policial nº 554/2017.
- 14698-53.2017.4.01.3200 – Cautelar de Busca e Apreensão.

Pede deferimento.

Manaus (AM), 25 de julho de 2018.

ALEXANDRE JABUR
Procurador da República

ROL DE TESTEMUNHAS

1. **JENNIFER NAIYARA YOCHABEL RUFINO CORREA DA SILVA**, brasileira, solteira, enfermeira, inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º [REDACTED], residente e domiciliada na [REDACTED], Manaus/AM.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Amazona

MM(a). Juiz(a)

1. Segue denúncia em separado, em 15 laudas.
2. *Ab initio*, deixa-se de requerer sigilo à presente denúncia em razão da falta de elementos que a justifiquem, solicitando-se desde logo, ampla publicidade aos autos.
3. O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, considerando a pena mínima cominada ao crime imputado, deixa de formular proposta de suspensão condicional do processo.

Pede deferimento.

Manaus, 25 de julho de 2018.

ALEXANDRE JABUR
Procurador da República